

Processo nº: 1.153.801
Natureza: Representação
Representantes: Astórico Hitler Mussolini Teixeira e Roberto Nogueira de Almeida
Representado: Prefeitura Municipal de Santana dos Montes
Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Representação oferecida pelo Sr. Astórico Hitler Mussolini Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Santana dos Montes, e pelo Sr. Roberto Nogueira de Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Santana dos Montes, em razão de supostas irregularidades ocorridas no Concurso Público nº 01/2022 da Prefeitura de Santana dos Montes (Peça nº 2, SGAP).
2. Os Representantes sustentaram que dos 82 (oitenta e dois) candidatos aprovados dentro do número de vagas, 71 (setenta e um) são ligados ao Prefeito e a seus aliados (Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, servidores ocupantes de cargos em comissão e servidores contratados temporariamente).
3. Informaram, ainda, que foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos fatos, em 13 de julho de 2023.
4. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, no “Relatório de Análise Inicial”, entendeu pelo **arquivamento** do processo, visto que os Representantes, no Ofício nº 19/2023, discorreram superficialmente sobre as eventuais irregularidades ocorridas no Concurso Público nº 01/2022. (Peça nº 8, SGAP).
5. Esta Procuradora, com o devido respeito, **discordou** da Unidade Técnica quanto à sugestão de arquivamento do processo por entender que a situação deveria ser melhor esclarecida. Frisamos, pois, ser indispensável complementar a instrução processual, a fim de que fosse possível analisar, na íntegra, a juridicidade do certame em tela (Peça nº 9, SGAP).
6. Assim, em respeito aos princípios da moralidade e da transparência, **opinamos** pela intimação dos Representantes para que apresentassem o relatório conclusivo dos trabalhos da

Comissão Parlamentar de Inquérito, a qual foi instituída com o objetivo de investigar possíveis irregularidades no Concurso Público nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Santana dos Montes.

7. Intimados, os Representantes trouxeram aos autos o “**Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 10/2023 – Irregularidades no Concurso Público nº 01/2022 do Município de Santana dos Montes**”, de 02 de dezembro de 2024 (Peça nº 20, SGAP).

8. Após analisar a farta documentação instrutória desse relatório, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal **reviu** seu entendimento anterior e **reconheceu** que as irregularidades apontadas no relatório da **CPI nº 10/2023** configuravam grave violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

9. Nesse contexto, a Unidade Técnica **admitiu** a existência de vários indícios convergentes de fraude no Concurso Público nº 01/2022, **sugeriu** a expedição de determinação de anulação desse certame e **concluiu** pela responsabilização dos gestores responsáveis (Peça nº 23, SGAP). Destacamos, a seguir, excerto do mencionado estudo técnico:

Todos os itens constantes deste relatório convergem para a conclusão de que houve o desígnio de vontades para manipular o resultado do Concurso Público n. 1/2022, favorecendo determinados candidatos em detrimento de outros.

Ou seja, as irregularidades descritas nestes autos vão muito além da quebra de sigilo, acesso a informações privilegiadas, descumprimento do edital e da legislação municipal, falhas no controle durante a aplicação das provas, descumprimento do direito de recurso, e atuação deficiente da Comissão de Acompanhamento do Concurso. **Quando analisadas em conjunto, as circunstâncias servem como prova de que houve fraude no Concurso Público n. 1/2022.**

Nesse cenário, esta Unidade Técnica sugere a **expedição de determinação de anulação do Concurso Público n. 1/2022**, e, posteriormente, realização de estudos para verificar a necessidade de novo concurso público para o preenchimento das vagas do quadro de pessoal do Município de Santana dos Montes, garantindo a observância dos princípios administrativos e das normais legais.

Além disso, devem ser responsabilizados, nos termos do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008: (i) Sr. Avanilson Alves de Oliveira, Prefeito Municipal e subscritor do Edital n. 1/2022; (ii) Sr. Vagner Rodrigues de Matos, Chefe de Gabinete do Prefeito e indicado pela CPI como responsável pela organização do concurso; (iii) membros da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público n. 1/2022, senhores Antônio Motta Teixeira, José Miguel de Magalhães, e Adair Feliciano de Carvalho; e (iv) empresa Cabral e Oliveira Consultoria Pública.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual (MPMG) para que sejam apuradas as responsabilidades civis e criminais dos envolvidos, tendo em vista que os fatos narrados podem configurar improbidade administrativa e crime tipificado no artigo 311-A do Código Penal.

10. O Representante, Sr. Roberto Nogueira de Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Santana dos Montes, apresentou nova petição, descreveu as principais irregularidades apuradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 10/2023 e reiterou o pedido de anulação do certame (Peça nº 28, SGAP).

11. Ato contínuo, ao analisar esse documento, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal considerou que não foram apresentados fatos novos à petição inicial. No entender dessa Coordenadoria, os motivos suscitados pelo Representante apenas corroboraram as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica em estudo anterior, razão pela qual sugeriu a citação dos agentes públicos responsáveis (Peça nº 34, SGAP).

12. Após analisar os autos, este Ministério Público de Contas vem, perante V. Ex.^a, nos termos do art. 66, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, aduzir que **não** tem apontamento complementar a apresentar nestes autos.

13. Não obstante, ante a relevância da matéria, este *Parquet* considera indispensável **relacionar**, de forma descritiva, as supostas **irregularidades** ocorridas no Concurso Público nº 01/2022, elencadas no “Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 10/2023”, bem como ratificadas nos estudos da Unidade Técnica (Peças nºs 23 e 34, SGAP).

14. São elas:

Contratação da empresa “Cabral e Oliveira Consultoria” organizadora do certame

- falta de transparência no Processo Licitatório nº 124/2022 (Pregão Presencial nº 41/2022), o qual objetivou a contratação da empresa organizadora do Concurso Público nº 01/2022. Houve a participação apenas de uma empresa, a vencedora: Cássia Aparecida de Oliveira (Cabral e Oliveira);
- o edital de licitação apresentou trechos copiados de certames de outras cidades, fato que evidenciou a falta de personalização às necessidades do Município de Santana dos Montes;
- não foram apresentadas razões técnicas capazes de justificar a escolha da empresa vencedora do certame e nem justificativas que demonstrassem a inviabilidade de concorrência com outras empresas;

- houve o direcionamento da licitação para a contratação da empresa Cabral e Oliveira, a qual, em parceria com o Poder Executivo Municipal de Santana dos Montes, atuava com *modus operandi*, visando a manipular o resultado do concurso público;
- o valor inicial do contrato era de R\$37.890,00, porém, ao final, atingiu o montante de R\$64.728,00. Não houve explicações, nem detalhamento dos custos e das etapas de execução dos serviços contratados.

Dos candidatos aprovados: Favorecimentos – Direcionamentos - Quebra de sigilo do gabarito – Acesso a informações privilegiadas

- o Sr. Avanilson Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Santana dos Montes, foi aprovado no certame para o cargo de motorista;
- os quatro sobrinhos do Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Vagner Rodrigues de Matos (responsável pela organização do certame), que participaram do concurso, foram aprovados;
- com base no gabarito parcial, muitos candidatos ligados ao Prefeito e ao Chefe de Gabinete obtiveram 100% de acertos nas questões das provas, inclusive naquelas que, futuramente, seriam anuladas no gabarito final;
- os candidatos Adair André, Vanderlei Gomes, Messias Sebastião Jerônimo da Silva e José Luiz Nogueira foram aprovados no certame. Porém, ao serem convocados para prestarem depoimentos na CPI sobre as eventuais fraudes, demonstraram grande dificuldade de assinar o próprio nome na ata da CPI. A Comissão da CPI considerou as “assinaturas” como “desenhos”, pois tais candidatos aprovados sequer conseguiram assinar seus nomes em linha reta. Tais fatos destoam das notas elevadas que os candidatos tiveram na prova de português;
- o candidato Adair André, embora tenha sido aprovado no certame com acerto de 25 questões, apresentou na CPI enorme dificuldade para assinar o próprio nome. Convocado pela Prefeitura Municipal para tomar posse em 27 de dezembro de 2023, não o fez, pois não apresentou o comprovante de escolaridade que pudesse demonstrar minimamente sua alfabetização. Ele continua trabalhando na

Prefeitura, na qualidade de servidor público contratado temporariamente, porém exerce as mesmas funções do cargo público em que foi aprovado no concurso;

- a CPI, ao comparar o cartão resposta com o gabarito oficial, constatou que o candidato José Luiz Nogueira foi aprovado no certame sem ter alcançado o número mínimo de pontos exigidos para a sua classificação (60%), nos termos previstos no item 9.2.12 do edital. Verificou-se que o candidato acertou apenas 13 das 30 questões, alcançando o percentual de 43% de acertos, insuficiente para sua aprovação;
- os candidatos Cristiane Maria Siqueira Amaro e Alessandro Pinto, nos depoimentos à CPI, relataram que alguns candidatos terminaram a prova em menos de 20 minutos e foram aprovados, tempo excessivamente curto para a realização das 30 questões exigidas;
- o candidato Alessandro Pinto relatou várias irregularidades durante a aplicação da prova, por exemplo: não tinha acompanhamento quando algum candidato precisava ir ao banheiro; os candidatos estavam sentados muito próximos uns dos outros, sendo plenamente possível olhar a prova do candidato ao lado; não houve supervisão e acompanhamento da aplicadora da prova, que ficou o tempo todo assentada; ele fez a prova com o celular debaixo da carteira, chegou mensagem para ele durante a prova e nada aconteceu por parte dos organizadores do concurso;
- houve candidatos aprovados dentro do número de vagas, sendo eles familiares do Prefeito e de seus aliados (Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Vereadores, Secretários Municipais, servidores ocupantes de cargos em comissão e servidores contratados temporariamente), fato que, examinado em conjunto com as demais circunstâncias, aponta favorecimentos pessoais e descumprimento de princípios republicanos, principalmente, impessoalidade e moralidade.

Descumprimento da Lei Municipal nº 159, de 2005 – atuação deficiente da Comissão de Acompanhamento

- a “Comissão Especial de Coordenação, Fiscalização e Acompanhamento de Concurso Público” não exerceu, efetivamente, as atribuições de fiscalização do certame, limitando-se a validar os documentos sem análise crítica;

- não foram registradas quaisquer ações de supervisão durante a aplicação das provas e tampouco na avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos.

Problemas operacionais e irregularidades na aplicação das provas – Falta de controle dos organizadores e comprometimento do sigilo

- houve a entrada de candidatos após o fechamento dos portões, inclusive com a prova em andamento, em descumprimento ao item 9.5.36, do edital;
- não houve o recolhimento de aparelhos eletrônicos durante a aplicação das provas, em descumprimento dos itens 9.5.24 e 9.5.37, “e”, do edital;
- houve comunicação entre os candidatos durante a realização das provas e nenhuma providência foi tomada pelos organizadores, em descumprimento do item 9.5.37, “b”, do edital;
- um mês antes da aplicação das provas objetivas, o tempo para a realização do exame foi reduzido de quatro para três horas, pela Errata nº 01, sem prévia e adequada comunicação aos candidatos dessa importante alteração;
- consta do item 8.1 do edital que, até 5 dias úteis antes da prova, o candidato teria acesso ao “Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)”, o qual conteria várias informações básicas, como, por exemplo, data, horário e local da realização das provas. Todavia, não houve a emissão do CDI, fato que *“contribuiu sobremaneira para que houvesse uma confusão generalizada no período matutino no dia da aplicação das provas”*;
- o edital estabeleceu prazos e horários específicos para cada etapa do concurso, os quais foram descumpridos pela empresa organizadora.

Falhas no atendimento aos candidatos

- direito recursal violado: vários candidatos interuseram recursos contra questões e resultado da prova, porém não obtiveram respostas da comissão organizadora, fato que descumpre o art. 5º, LV, da Constituição da República, o art. 6º, da Lei municipal nº 159, de 2005 e o item 11.9, do edital;
- alterações nas regras de isenção da taxa de inscrição: houve informações divergentes sobre os critérios de isenção da taxa de inscrição. O prazo foi estendido e as regras mudaram, porém não houve a possibilidade de revisão dos

pedidos feitos logo no início do prazo, cujos candidatos tiveram seus pedidos de isenção inicialmente indeferidos.

Inconsistências na elaboração e correção das provas

- os gabaritos das provas, ainda que para cargos diferentes ofertados no certame, apresentaram respostas com sequência alfabética idêntica, fato que indica ausência de critérios na elaboração das questões. A seguir, seguem detalhes desta irregularidade:

✓ os cargos de Assistente Social, Contador, enfermeiro 40 horas, Nutricionista, Odontólogo 40 horas, orientador pedagógico, professor PI, Psicólogo CRAS, todos no período matutino, tiveram sequência alfabética de respostas idênticas do número 1 ao 26, e diferentes entre si apenas as últimas 4 respostas;

✓ os cargos de Odontólogo 40 horas, Professor de Artes PII, professor de Ciências PII, Professor de Educação Física, Professor de Ensino Religioso PII, Professor de Geografia PII, Professor de História PII, Professor de Inglês PII, Professor de Português PII, Professor de Matemática PII, Controlador Interno, Técnico de Enfermagem e Monitor de Creche tiveram sequência alfabética de respostas idênticas da questão 1 até a questão 25, divergindo apenas as últimas 5 respostas;

✓ os cargos de Auxiliar de Bombeiro, Auxiliar de Obras e Serviços, Vigia, Oficial de Obras e Serviços, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Bombeiro, Calceteiro, Operador de Máquinas, Auxiliar de Saúde, Recepcionista, Auxiliar de Mecânica e Auxiliar Escolar tiveram sequência alfabética de respostas 100% idênticas.

Alterações indevidas em documentos

- erratas, sem quaisquer justificativas, continham mudanças na data do concurso na semana da prova;
- erratas e comunicados foram alterados com datas retroativas, bem como houve divergências nas datas postadas entre o diário oficial do município e o *site* da Empresa Cabral e Oliveira, fatos que comprometeram a transparência do processo.

Violação do contrato

- subcontratação não autorizada pela Prefeitura Municipal de Santana dos Montes: a investigação constatou que parte da execução contratual foi realizada por terceiros, os quais não eram vinculados formalmente à empresa contratada (Cabral e Oliveira) e nunca tiveram a anuência do Poder Público contratante para prestarem serviços na organização do certame;
- ausência de relatórios detalhados: a empresa organizadora não apresentou relatórios que especificassem as etapas do concurso, fato que violou cláusulas contratuais que exigiam a entrega de relatórios para avaliação da Administração Municipal;
- ausência da entrega da documentação do certame: a empresa organizadora descumpriu obrigação contratual de deixar em poder do município todos os documentos relativos ao concurso.

15. Pois, bem.

16. Isso posto, esta Procuradora ressalta que, **até o presente momento**, a Unidade Técnica competente **não** analisou a juridicidade do Processo Licitatório nº 124/2022 (Pregão Presencial nº 41/2022), o qual objetivou a contratação da empresa organizadora do Concurso Público nº 01/2022, objeto da presente Representação.

17. A rigor, **não** consta dos autos cópia desse processo licitatório, como pode ser observado nos arquivos do SGAP.

18. Diante disso, uma vez que várias das supostas irregularidades descritas neste Parecer perpassam o referido processo licitatório deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santana dos Montes, esta Procuradora opina pela **intimação** do atual Gestor, a fim de que ele apresente os documentos necessários à **instrução processual**, a saber, cópia integral do Processo Licitatório nº 124/2022 (Pregão Presencial nº 41/2022), contrato e aditamentos.

19. Opina, ainda, que a Unidade Técnica competente, nos termos regimentais, analise conclusivamente os documentos que vierem a ser apresentados pelo Gestor.

20. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas:

a) opina pela **citação** dos responsáveis para a apresentação de defesa e esclarecimentos que entenderem cabíveis quanto às irregularidades descritas neste Parecer, as quais foram apontadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 10/2023 – (Peça nº 20, SGAP) e ratificadas no último estudo da Unidade Técnica (Peça nº 23, SGAP);

b) opina pela **intimação** do atual Prefeito Municipal de Santana dos Montes, Sr. Aloísio Viana da Silva, a fim de que complete a instrução processual indispensável à análise do presente feito, apresentando a essa Corte cópia integral do Processo Licitatório nº 124/2022 (Pregão Presencial nº 41/2022), contrato e respectivos aditamentos;

c) pleiteia o retorno dos autos a esta Procuradora para emissão de parecer conclusivo.

21. É o parecer.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2025.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)